




**Protocolo**  
N.º 077/2020 **PROJETO LEI Nº 1.079/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

Data: 13/08/2020

  
Câmara de Vereadores de Campestre  
da Serra

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Servidores em caráter emergencial e dá outras providências.

**MOACIR ZANOTTO**, Prefeito Municipal de Campestre da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

**Parágrafo Primeiro** – As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência relativamente a inexistência de pessoal concursado para nomeação, e a necessidade de disponibilização de pessoal, até a realização do respectivo concurso público, para operacionalização dos programas no Município e ao fato de haver servidores que sairão em licença.

**Art. 2º** - Para efeitos da presente Lei, serão contratados Servidores públicos Municipais, nos seguintes cargos e especificações funcionais:

Item	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL R\$
01	Motorista	02	44	1.540,37
02	Fisioterapeuta	01	20	2.450,65

§ 1º - Os contratado através da presente lei perceberão a remuneração correspondente ao cargo acima descrito, nos termos previstos nos níveis do respectivo Plano e será aumentada e/ou revisada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Os servidores contratados e que desenvolveram funções enquadradas como Insalubres, nos termos da Legislação Municipal e no respectivo Laudo, perceberão o adicional correspondente ao respectivo cargo.

§ 3º - O servidor contratado através da presente lei, categoria funcional prevista no item 06 da tabela anterior, no caso de alteração no nível de graduação, fará jus ao vencimento do nível que passar a pertencer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

**Art. 3º** - As contratações a que se refere a presente Lei, serão feitas através de processo seletivo simplificado, que esteja válido ou que será aberto, para os respectivos cargos, após publicação da presente Lei, e poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional, ou ao interesse público.

**Parágrafo Único:** O contrato terá sua vigência pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** - Os servidores a que se refere o Artigo 2º (segundo), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

**Art. 5º** - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 6º** - Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 7º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 8º** - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA  
12 de agosto de 2020.

  
**MOACIR ZANOTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar Projeto de Lei em anexo, para apreciação dos nobres legisladores desta casa, sobre a proposição de autorização para contratação de pessoal, através do contrato emergencial.

Justifica-se a apresentação do presente projeto devido a ausência de pessoal concursado para serem nomeados, desta forma, temos a necessidade de pessoal para atendimento dos programas na Secretaria de saúde, uma vez que dois motoristas sairão em licença para concorrer a cargo eletivo, além de férias.

O município tem hoje apenas uma fisioterapeuta atuando, o que eu está gerando demanda reprimida, o que tende a aumentar com a necessidade de fisioterapia para as pessoas acometidas pelo Covid19.

Na certeza de habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e entendimento dos edis, manifesto meu agradecimento, solicitando, outrossim, que o mesmo seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA  
12 de agosto de 2020

  
**MOACIR ZANOTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL